



Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária

Procedimento nº04/2022
Imóvel particular

Trata-se de requerimento formulado pela Prefeitura Municipal De Brazópolis, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **REURB-MISTA COM PREDOMINÂNCIA EM REUR-S**.

O procedimento foi analisado pelo jurídico da comissão, **Drª Ana Luiza Gomes**, e não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária.

Os beneficiários: Pedro Eduardo Braga, Cibele Lopes Anjo, Olinda Márcia Vieira Santos, Walter Luiz De Faria e Angelo Pierry Faria foram enquadrados na REURB-S.

Os beneficiários: Wanderley Braga e José Maria Braga e outros foram enquadrados na REURB-E.

Os beneficiários estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os beneficiários enquadrados na REURB-S atenderam às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17.

CONCLUSÃO

Para os beneficiários abaixo relacionados, **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) com título de legitimação fundiária** por atenderem às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17, quais sejam: I – não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; II – não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, foi reconhecido pelo poder público o interesse de sua ocupação.

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO
A	4	Cibele Lopes Anjo
A	2	Pedro Eduardo Braga
A	7	Angelo Pierry Faria
A	5	Olinda Márcia Vieira Santos

Para o beneficiário abaixo relacionado, **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) com título de legitimação fundiária** por atenderem às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17, quais sejam: I – não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; II – não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, foi reconhecido pelo poder público o interesse de sua ocupação.

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO
A	3	José Maria Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Para o beneficiário abaixo relacionado **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)** com título de legitimação fundiária com expedição do termo de especialização de fração ideal.

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO
A	1	Wanderley Braga

Para o beneficiário abaixo relacionado, **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)** título de legitimação de posse por atender às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17, quais sejam: I – não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; II – não foram contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, foi reconhecido pelo poder público o interesse de sua ocupação.

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO
A	6	Walter Luiz De Faria

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento N° 03 exercício 2022 de regularização fundiária de **REURB-MISTA COM PREDOMINÂNCIA EM REUR-S**, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária legitimação de posse aos beneficiários apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Brazópolis, 30/11/2022.

Carlos Alberto Morais
Prefeito